

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.066 /

“APROVA O LOTEAMENTO JARDINS DE FLORENÇA.”

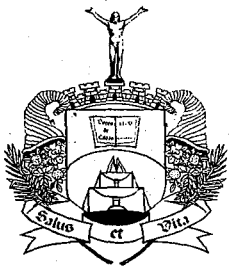
O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Capítulo II, art. 26, bem como no Capítulo V, Seção II, da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o LOTEAMENTO URBANO ABERTO E FECHADO denominado JARDINS DE FLORENÇA, a ser implantado na Gleba 1A do local denominado Retiro dos Carneiros, localizada neste Município, de propriedade de EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ALPHA SPE LTDA, cuja área está enquadrada nos macrozoneamentos ZAR – Zona de Adensamento Restrito, ZAP – Zona de Adensamento Preferencial e ZPP – Zona de Preservação Permanente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 74, de 27 de dezembro de 2006, e cujos projetos encontram-se em consonância com a Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores, protocolados sob números 0017361-187/2016 e 059254-189/2016, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 2º. A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

- I. execução de via coletora de interligação entre a Avenida Lisboa e a gleba de que trata este decreto, descrita no Anexo Único deste decreto, numa extensão aproximada de 1.040 m (um mil e quarenta metros), bem como de toda a sua infraestrutura, nos moldes regulamentados pelo Município;
- II. reserva das seguintes áreas, perfazendo um total de 274.083,57 m² (duzentos e setenta e quatro mil, oitenta e três vírgula cinquenta e sete metros quadrados):

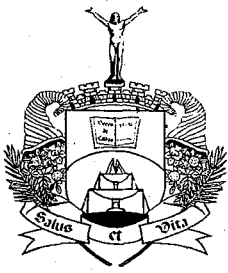


Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.066 - fl. 2 /

- a) 85.670,30 m² (oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta vírgula trinta metros quadrados) destinados à área de lotes, num total de 262 (duzentos e sessenta e dois), dos quais, 51 (cinquenta e um), locados nas quadras M, N e O, fazem parte do loteamento fechado;
 - b) 48.179,21 m² (quarenta e oito mil, cento e setenta e nove vírgula vinte e um metros quadrados) destinados ao sistema viário;
 - c) 40.349,55 m² (quarenta mil, trezentos e quarenta e nove vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) destinados às áreas verdes, sendo 23.892,74 m² (vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois vírgula setenta e quatro metros quadrados) destinados a sistema de lazer e 16.456,81 m² (dezesesseis mil, quatrocentos e cinquenta e seis vírgula oitenta e um metros quadrados) de Área de Preservação Permanente (APP);
 - d) 2.837,37 m² (dois mil, oitocentos e trinta e sete vírgula trinta e sete metros quadrados) destinados a equipamentos urbanos;
 - e) 10.460,01 m² (dez mil, quatrocentos e sessenta vírgula um metros quadrados) destinados à Área de Equipamentos Comunitários;
 - f) 1.305,88 m² (um mil, trezentos e cinco vírgula oitenta e oito metros quadrados) destinados à guarita do loteamento fechado;
 - g) 20.262,22 m² (vinte e dois mil, duzentos e sessenta e dois vírgula vinte e dois metros quadrados) de área remanescente;
 - h) 4.830,56 m² (quatro mil, oitocentos e trinta vírgula cinquenta e seis metros quadrados) de Área de Preservação Permanente (APP);
 - i) 30.267,40 m² (trinta mil, duzentos e sessenta e sete vírgula quarenta metros quadrados) de Zona de Preservação Permanente (ZPP); e
 - j) 29.921,07 m² (vinte e nove mil, novecentos e vinte e um vírgula sete metros quadrados) de área não edificável;
- III. execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras de infraestrutura previstas no art. 30, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

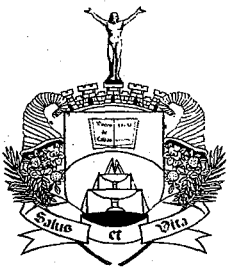
DECRETO Nº 12.066 - fl. 3 /

IV. hipoteca, ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no inciso III deste artigo e na forma do art. 36 da Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, dos seguintes imóveis, correspondendo a um valor de R\$ 5.598.768,47 (cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e sete centavos), cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação deste decreto:

- a) Casa e seu respectivo terreno situado à Rua Minas Gerais, nº 381, Centro, de propriedade de FORMAT – Fornecedora de Materiais Ltda, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 911, avaliado em R\$ 1.226.800,00 (um milhão, duzentos e vinte e seis mil e oitocentos reais), conforme R-8-911 – 16/09/2013;
- b) Imóvel situado à Rua Minas Gerais, nºs 395 e 391, Centro, de propriedade de FORMAT – Fornecedora de Materiais Ltda, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 54.026, avaliado em R\$ 1.694.651,77 (um milhão, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos), conforme R-4-54.026 – 16/09/2013;
- c) Prédios situados à Praça Pedro Sanches, nº 65, e à Rua São Paulo nºs 15 e 17, Centro, de propriedade de ACA – Empreendimentos e Participações Ltda, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 31.872, avaliado em R\$ 1.157.316,70 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e dezesseis reais e setenta centavos), conforme R-8-31.872 – 22/06/2006;
- d) Imóvel e seu respectivo terreno situado à Rua Assis Figueiredo, nºs 1.503 e 1.505, de propriedade de Construtora Brothers Ltda, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 20.902, avaliado em R\$ 1.520.000,00 (um milhão, quinhentos e vinte mil reais), conforme R-12-20.902 – 20/11/2014.

Art. 3º. O loteamento apresenta as seguintes restrições urbanísticas:

- I. os lotes nºs 01 à 11 da quadra “A” e 12 à 24 da quadra “B” deverão respeitar, obrigatoriamente, o recuo frontal mínimo de 5,00 m para a edificação;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO


DECRETO Nº 12.066 - fl. 4 /

- II. as edificações dos lotes nºs 174 à 176 da quadra "J" e os lotes nºs 177 à 195 da quadra "K" deverão respeitar o gabarito máximo de altura de 7,00 m, incluindo todos os elementos construtivos da edificação;
- III. os futuros proprietários dos lotes que confrontam com Áreas Verdes, Área de Preservação Permanente, Zona de Preservação Permanente e Equipamentos Comunitários deverão executar muros de divisa com altura mínima de 2,00 m.

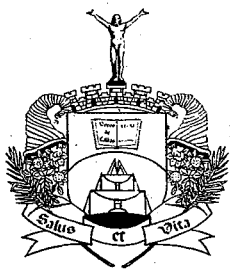
Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE DEZEMBRO DE 2016.


ELOÍSTO DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal


RODRIGO FRANCISCO DOS REIS
Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº. 6.451, de 07 / 12 /2016.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 12.066 - fl. 5 /

ANEXO ÚNICO

Descrição da via coletora de interligação entre a Avenida Lisboa e a gleba de que trata este decreto, a ser executada conforme estabelecido no inciso I do artigo 2º deste decreto:

- I. Primeiro trecho, de propriedade da empresa Montevile Ltda, denominada servidão de passagem 2, conforme averbado na matrícula nº 64.499, cuja área possui a seguinte descrição:

"Tem como ponto inicial e amarração o ponto P-03, locado próximo a rotatória da Avenida Lisboa, no acesso à futura via coletora, nas coordenadas N:7.588.236,423 e E:336.568,152; desta, cruza a futura via coletora, numa distância de 20,04 metros, até onde esta locado o ponto P-08, nas coordenadas N:7.588.226,275 e E:336.585,434; deste deflete a direita, segue pelo alinhamento predial da futura via coletora, em divisa com as Glebas Remanescentes 2 e 3, numa distância de 407,95 metros, até um valo divisor, onde esta locado o ponto P-09, nas coordenadas N:7.587.974,835 e E:336.279,956; deste deflete a direita, segue pelo referido valo, em divisa com Planenco Empreendimentos Imobiliários Ltda, numa distância de 20,67 metros, até onde esta locado o ponto P-04, nas coordenadas N:7.587.995,310 e E:336.281,921; deste deflete a direita, segue pelo futuro alinhamento da via coletora, em divisa com a Gleba remanescente 1, numa distância de 385,21 metros, até onde esta locado o ponto P-03, início e fim desta descrição."

- II. Segundo trecho, de propriedade de Planenco Empreendimentos Imobiliários Ltda, tendo início no término do trecho anterior, finalizando na Avenida A do loteamento aprovado através deste decreto, cuja área possui a seguinte descrição:

"Tem com ponto inicial e amarração o ponto P-21A, locado em um valo, no alinhamento predial da futura via coletora, em divisa com Montevile Ltda, nas coordenadas n:7.587.995,310 e E:336.281,921; deste segue pelo valo, cruzando a futura via coletora, num distância de 20,67 metros, até onde está locado o ponto P-20A, nas coordenadas N:7.587.974,835 e E:336.279,956; deste deflete a direita, segue pelo alinhamento predial da futura via coletora, confrontando com a Gleba Remanescente 2, numa distância de 621,38 metros, até onde está locado o ponto P-14A, nas coordenadas N:7.587.460,575 e E:336.072,239; deste deflete a direita, cruza a futura via coletora, em divisa com a gleba 1A, de propriedade de Suelly Evandro Amarante, numa distância de 20,68 metros, até onde está locado o ponto P-13A, nas coordenadas N:7.587,293 e E:336.052,008; deste, deflete a direita, segue pelo alinhamento predial da futura via coletora, numa distância de 658,93 metros, até onde está locado o ponto P-21A, início e fim desta descrição."